

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO FUNDO DE
AVAL PARA DESENVOLVIMENTO DE
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – FAEE**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO.....	4
3. GLOSSÁRIO	5
4. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	6
4.1 AGENTE FINANCEIRO	6
4.2 AGENTES REPASSADORES.....	8
4.3 BENEFICIÁRIOS FINAIS	8
5. ATIVOS DO FUNDO.....	10
5.1 SUBCONTAS	11
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	12
6.1 SETORES E ATIVIDADES EXCLUÍDOS	12
6.2 CONTINGÊNCIAS	13
6.3 DILIGÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL	13
6.4 INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS	14
7. OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR	15
7.1 COMISSÃO DE GARANTIA.....	15
7.2 LIMITES E EXIGÊNCIAS DE GARANTIA.....	16
8. DEVER DE DILIGÊNCIA	19
9. INADIMPLÊNCIA.....	21
9.1 INADIMPLEMENTO TÉCNICO.....	21
9.2 ATRASOS E RENEGOCIAÇÕES.....	21
9.3 INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA.....	22

1. APRESENTAÇÃO

Este documento estabelece os critérios, as diretrizes, as prioridades e os procedimentos para as operações de crédito suportadas por garantia de provimento dos recursos do Fundo de Aval para Desenvolvimento da Eficiência Energética no Estado de São Paulo (FAEE).

O FAEE, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), instituído pela Lei estadual nº 17.615, de 27 de dezembro de 2022, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 68.234, de 22 de dezembro de 2023, tem por finalidade prover recursos para garantir os riscos de crédito, viabilizando às micro, pequenas e médias empresas do estado de São Paulo, bem como às cooperativas e associações de catadores reutilizáveis e recicláveis participantes do sistema de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da Lei estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, o acesso às linhas de crédito para financiamento de projetos relacionados à eficiência energética e à logística reversa.

Considerando o escopo do FAEE, que servirá como fundo garantidor para reduzir as exigências de garantias e permitir investimentos em eficiência energética e em logística reversa, propõe-se, a seguir, com base na previsão contida no artigo 2º do Decreto estadual nº 68.234, de 22 de dezembro de 2023, o manual de procedimentos próprio a disciplinar o seu uso.

2. INTRODUÇÃO

Este manual de procedimentos foi elaborado com base na Lei estadual nº 17.615, de 27 de dezembro de 2022 e no Decreto estadual nº 68.234, de 22 de dezembro de 2023, que instituíram o FAEE.

Seu objetivo é orientar os colaboradores da Desenvolve SP - DSP, agente financeiro responsável pela gestão do FAEE e mandatária do estado de São Paulo na sua operacionalização, e das instituições financeiras credenciadas como agentes repassadores, sobre as regras e funcionamento do FAEE.

3. GLOSSÁRIO

Agente Financeiro - é a administradora dos recursos do FAEE, a Desenvolve SP - DSP.

Agentes Repassadores - são as instituições financeiras credenciadas no FAEE para financiar projetos, que deverão, dentre outras atribuições, analisar, aprovar e conceder individualmente os créditos. A DSP é também um agente repassador.

BCB – Banco Central do Brasil.

Carteira - é, a qualquer momento, a carteira compreendendo todos os financiamentos cobertos pelo FAEE.

CG - comissão de garantia.

CGC - comissão de garantia complementar.

CEOEE - Conselho Estadual de Orientação de Eficiência Energética.

Crítérios de Elegibilidade - são, em relação a um financiamento, as condições que se aplicarão ao financiamento a todo momento, a menos que uma condição seja declarada apenas para ser aplicada em um determinado momento. São os critérios para que um financiamento possa ser garantido pelo FAEE.

DSP - Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

FAEE - Fundo de Aval para Desenvolvimento da Eficiência Energética no Estado de São Paulo.

Garantia - uma hipoteca, encargo, penhor, garantia real ou outro direito de garantia real que garanta qualquer obrigação de qualquer pessoa ou qualquer outro contrato ou acordo que tenha efeito semelhante.

MPME - micro, pequenas e médias empresas.

SEMIL - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

4. ESTRUTURA OPERACIONAL

Para a operacionalização do FAEE foi definida a seguinte estrutura operacional com os respectivos agentes, papéis e atribuições.

Agente Financeiro	Agentes Repassadores
• Responsável por cumprir as diretrizes definidas pelo Conselho Estadual de Orientação de Eficiência Energética (CEOEE) para a operacionalização dos recursos aportados no FAEE. Este papel caberá à DSP.	• A própria DSP ou outra instituição financeira credenciada no FAEE, que concede individualmente os créditos para projetos elegíveis de EE.

4.1 AGENTE FINANCEIRO

A Desenvolve SP será o agente financeiro do FAEE e atuará como mandatária do Estado de São Paulo na administração dos recursos do fundo.

Suas principais atribuições incluem o disposto no artigo 3º do Decreto estadual nº 68.234, de 22 de dezembro de 2023 e:

- repcionar os projetos;
- fornecer comentários aos proponentes do projeto, quando necessário;
- avaliar técnica e financeiramente os projetos segundo os indicadores aplicáveis a cada programa, conforme regulamento aprovado pelo CEOEE;
- selecionar os projetos elegíveis à concessão da garantia;
- rejeitar os projetos considerados inadequados
- fornecer à SEMIL e ao CEOEE comprovação de que a conta do FAEE foi aberta, está protegida e separada do balanço da DSP;
- contribuir na implantação do FAEE, assegurando que todos os instrumentos relevantes de monitoramento, relatórios e verificação estejam alinhados com o arcabouço normativo do FAEE;

MANUAL DE PROCEDIMENTOS – FAEE

- h) conferir os principais itens de elegibilidade da solicitação de garantia para financiamento, conforme os regulamentos dos programas aprovados pelo CEOEE;
- i) gerenciar as solicitações de honra de aval de forma independente, de acordo com o procedimento a ser estabelecido e aprovado pelo CEOEE;
- j) credenciar instituições financeiras como agentes repassadores;
- k) realizar funções de tesouraria do FAEE de forma segregada para cada programa;
- l) monitorar e elaborar relatórios sobre o progresso do FAEE;
- m) compartilhar experiências com outras entidades e contribuir para o desenvolvimento da estratégia de longo prazo do FAEE e o seu modelo de negócios;
- n) controlar o fluxo de caixa com as entradas e saídas de recursos do FAEE e aplicar os recursos transitoriamente disponíveis;
- o) sistematicamente fomentar as atividades de capacitação oferecidas aos agentes repassadores;
- p) prestar auxílio sobre o regulamento e procedimentos do FAEE;
- q) avaliar periodicamente a necessidade e a viabilidade de possíveis ajustes para assegurar a alocação ideal de risco e níveis mínimos de concessionalidade e levar essas conclusões à SEMIL e ao CEOEE;
- r) oferecer à SEMIL e ao CEOEE sugestões de mudanças no regulamento ou nos procedimentos do FAEE; e
- s) realizar outras atribuições específicas estabelecidas no âmbito dos programas.

Nota: A DSP, enquanto agente financeiro, não tem nenhuma autoridade sobre a concessão dos créditos individuais e suas recomendações não determinam previamente o processo de aprovação de crédito. Essa responsabilidade continua sendo dos agentes repassadores.

4.2 AGENTES REPASSADORES

São instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BCB e credenciadas pelo agente financeiro para que tenham operações de crédito garantidas pelo FAEE.

Os agentes repassadores atuam de acordo com suas próprias políticas e diretrizes de risco de crédito e devem seguir os critérios, diretrizes, prioridades e procedimentos definidos pelo CEOEE, em especial, neste manual de procedimentos e nos regulamentos específicos dos programas.

Suas principais atribuições e responsabilidades, além do disposto no artigo 4º do Decreto estadual nº 68.234 de 22 de dezembro de 2023, são:

- a) receber e analisar as demandas por financiamento para os projetos de eficiência energética e logística reversa;
- b) solicitar e avaliar as informações cadastrais das empresas e seus sócios;
- c) classificar o risco do tomador do crédito e o da operação;
- d) contratar a operação considerando as normas vigentes e as boas práticas bancárias;
- e) monitorar e acompanhar o crédito concedido, fazendo o atendimento pós contratação ao devedor, se necessário;
- f) fazer o processo de recuperação de crédito, de acordo com as regras definidas pelo CEOEE; e
- g) enviar relatórios, documentos e informações necessárias para o agente financeiro acompanhar a evolução das operações.

4.3 BENEFICIÁRIOS FINAIS

MPME do estado de São Paulo, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis participantes do sistema de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da Lei estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006. Ainda que a matriz da empresa esteja

localizada em outro estado da federação, a filial operacional a ser beneficiada com os investimentos precisa ter sede e estar operando no estado de São Paulo.

No âmbito de cada programa, pode ser realizada definição mais restritiva dos beneficiários finais.

Em relação ao porte da empresa, utiliza-se, para definição de micro e pequenas empresas, os critérios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, para a qualificação como média empresa, o quanto estabelecido na tabela a seguir: **Tabela 1 - Definição do porte da empresa de acordo com a receita bruta anual**

Porte da empresa	Receita Bruta (ano-calendário)
Microempresa – ME	Até R\$ 360 mil
Empresa de Pequeno Porte – EPP	De R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões
Médias empresa	De R\$ 4,8 milhões a R\$ 300 milhões

Os beneficiários finais elegíveis poderão se agrupar, apresentando um pedido conjunto, desde que: i) façam parte do mesmo grupo econômico; ii) consolidem seus balanços sob uma única entidade jurídica; e iii) não ultrapassem, em conjunto, os limites de porte definidos na tabela acima. No requerimento, uma entidade coordenadora atuará como solicitante.

5. ATIVOS DO FUNDO

Os ativos do FAEE estão definidos no artigo 2º da Lei estadual nº 17.615, de 27 de dezembro de 2022, dentre os quais se destacam:

SUBVENÇÃO

As subvenções são aportes e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

COMISSÃO DE GARANTIA

A fim de contribuir com a sustentabilidade do FAEE, os beneficiários finais deverão pagar comissão de garantia (CG) que será recolhida pelos agentes repassadores. Os recursos de CG recolhidos deverão ser transferidos mensalmente para a subconta do FAEE correspondente ao projeto garantido, sendo a ela incorporados. Excepcionalmente, os programas podem prever regras diferentes quanto à destinação da CG.

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Os valores eventualmente recuperados pelos agentes repassadores referentes aos processos de renegociação (reestruturação) de dívidas, execuções judiciais, dações em pagamento, leilões, assunção de dívidas, entre outros recebimentos, após a honra da garantia, deverão retornar ao fundo na mesma proporção do valor garantido frente ao montante total financiado, sendo incorporados à subconta correspondente ao projeto garantido.

RECEITAS DA GESTÃO DE ATIVOS DO FAEE

O agente financeiro somente aplicará os recursos em títulos públicos federais brasileiros (títulos do Governo Federal) ou em fundos de investimento que contenham apenas esses títulos, objetivando maximizar sua remuneração. As receitas líquidas desses investimentos serão incorporadas ao saldo do FAEE, na respectiva subconta.

5.1 SUBCONTAS

Fica o agente financeiro responsável por criar uma subconta para cada conjunto formado entre agente repassador e programa.

O CEOEE, nos termos do Decreto estadual nº 68.234, de 22 de dezembro de 2023, definirá, à luz do interesse público, a alocação das subvenções nas subcontas, verificadas as respectivas disponibilidades financeiras e os compromissos já assumidos com recursos do fundo.

Depois de aberta, inicia-se a contagem do prazo de 5 (cinco) anos para a contratação de operações com recursos da subconta. Após esse prazo, a subconta será fechada, ou seja, não poderá receber novas operações. Entretanto, outras atividades, tais como pagamento de honras, devem continuar a ocorrer para as operações contratadas.

Ao fechar uma subconta, a DSP deve criar outra, para o mesmo conjunto de agente repassador e programa, desde que haja demanda por novas operações e que haja, na subconta recém-fechada, disponibilidade de recursos para a contratação de novas operações. O montante a ser alocado como saldo em caixa na nova subconta é definido com base no valor remanescente que não será necessário para honras na subconta recém-fechada, tal como segue:

$$Caixa_{nova\ subconta} = \{Caixa - [VGL \cdot SL - (VH - VR)]\}_{subconta\ recém\ fechada}$$

Esses parâmetros, que serão melhor definidos na seção [LIMITES E EXIGÊNCIAS DE GARANTIA](#), são, para cada subconta:

- Caixa: Saldo em caixa
- VGL: Valor garantido liberado dos financiamentos
- SL: Stop loss
- VH: Valores honrados
- VR: Valores recuperados e repassados ao caixa

A cada subconta deve corresponder uma conta contábil própria e exclusiva, de forma a possibilitar a gestão segregada das subcontas.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As análises dos projetos são feitas através de um processo baseado no envio destes para o agente financeiro, obedecendo aos seguintes princípios:

- a) transparência;
- b) proporcionalidade;
- c) tratamento igualitário; e
- d) não discriminação.

O processo seletivo toma como base o princípio do “primeiro a chegar, primeiro a ser atendido”, contanto que os critérios de elegibilidade e as condições sejam preenchidos.

Os critérios técnicos e financeiros serão estabelecidos no âmbito de cada programa e, portanto, a definição de investimentos elegíveis também será realizada no âmbito de cada programa.

6.1 SETORES E ATIVIDADES EXCLUÍDOS

Projetos oriundos dos seguintes setores ou atividades estarão automaticamente inelegíveis:

- a) fabricação de armas de fogo e munição;
- b) forças armadas;
- c) equipamentos ou infraestrutura que resultem na limitação dos direitos e liberdades individuais das pessoas, como presídios e centros de detenção de qualquer espécie;
- d) projetos que impliquem violação dos direitos humanos;
- e) jogos de azar e equipamentos associados;
- f) fabricação, processamento e distribuição de tabaco; e
- g) atividades que provoquem impactos ambientais que não sejam amplamente mitigados/compensados.

6.2 CONTINGÊNCIAS

O beneficiário final não pode, no momento da contratação, estar:

- a) no caso da pessoa jurídica, em processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) no caso de pessoa física, em processo de insolvência civil; ou
- c) com suas atividades comerciais suspensas;

Nos últimos cinco anos, o beneficiário final, seus administradores ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle não pode(m) ter sido condenado(s) por uma sentença que tem força *res judicata* (trânsito em julgado) referente a:

- a) má-fé em sua conduta profissional;
- b) fraude;
- c) corrupção;
- d) envolvimento em uma organização criminosa; ou
- e) lavagem de dinheiro.

Neste mesmo prazo, o beneficiário final não pode ter constituído filial em qualquer jurisdição classificada como “não conforme” pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e seu Fórum Global sobre Transparência e Troca de informações para Fins Tributários.

6.3 DILIGÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL

O agente financeiro definirá o padrão de formulário socioambiental, segundo as regras do Banco Central do Brasil, que deverá ser preenchido pelas beneficiárias finais da garantia, sob a forma de autodeclaração.

Se necessário, os agentes repassadores deverão solicitar do beneficiário final informações complementares, explicações, documentos e comprovações e até mesmo uma *due diligence* do projeto objeto do financiamento, auxiliados por consultores de boa reputação para garantir que os possíveis riscos materiais e as devidas medidas de prevenção, mitigação e compensação sejam identificados através de uma avaliação/triagem de impacto social e ambiental.

Para investimentos com potencial de afetar negativamente áreas com alto valor de biodiversidade ou áreas de conservação da natureza, incluindo rotas de migração de pássaros e peixes, é necessário que os agentes repassadores obtenham confirmação por escrito das autoridades competentes, ou avaliação ambiental equivalente, declarando que o projeto não terá impacto negativo significativo em nenhuma dessas áreas.

Os agentes repassadores devem verificar, antes do desembolso da primeira parcela do contrato de financiamento, se o beneficiário final cumpre a legislação ambiental.

6.4 INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Os seguintes componentes e atividades de investimento não fazem parte de um projeto elegível ao FAEE:

- a) atividades normais de manutenção;
- b) tributos recuperáveis;
- c) transações puramente financeiras, não associadas diretamente ao financiamento de novos ativos; e
- d) outros componentes e atividades especificados no âmbito de cada programa.

No âmbito de cada programa, o respectivo regulamento especificará os investimentos elegíveis, podendo, para isso, indicar catálogo a ser atualizado pelo agente financeiro.

7. OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR

7.1 COMISSÃO DE GARANTIA

A CG tem o intuito principal de fortalecer o fundo em níveis que ofereçam:

- a) atratividade das garantias para MPME em comparação com as garantias existentes; e
- b) recursos financeiros suficientes para o FAEE cobrir os créditos dos projetos aprovados na medida da expectativa de inadimplência.

Em nenhum caso haverá a devolução da CG recolhida.

Para cada financiamento coberto, a CG será calculada pela seguinte fórmula:

$$CG = K \times GA$$

Onde:

- a) K = fator de ponderação diferenciado;
- b) GA = valor de garantia de financiamento, ou seja, o valor da operação de crédito vezes o percentual da operação que é garantido pelo fundo.

Nota: O fator de ponderação diferenciado (K) será definido para cada programa e deverá ser diretamente proporcional à expectativa de inadimplência da operação.

A expectativa de inadimplência será estimada usando como referência modelos de birôs de crédito de renome. Esses birôs analisam o comportamento do cliente no mercado e traduzem seus hábitos de pagamento em uma pontuação correspondente à expectativa de inadimplência.

As CG recolhidas, quando devidas ao fundo, deverão ser nele depositadas mensalmente, na subconta correspondente ao projeto.

COMISSÃO DE GARANTIA COMPLEMENTAR

Caso o financiamento seja aditado, renegociado ou, de qualquer forma, tenha seus prazos e valores alterados diferentemente das cláusulas originais

formalizadas, o agente financeiro deverá, então, avaliar a solicitação de alteração da garantia. Caso essa modificação seja deferida, será cobrada uma comissão de garantia complementar (CGC), calculada a partir da seguinte fórmula:

$$CGC = GAn \times K$$

Onde:

- a) K = fator de ponderação diferenciado;
- b) GAn = Valor de Garantia novo;

As disposições referentes à CG se aplicam, no que couberem, à CGC.

7.2 LIMITES E EXIGÊNCIAS DE GARANTIA

A **alavancagem máxima (AM) do FAEE é 8** (oito). A alavancagem máxima é utilizada para definir o limite global final (LGF) de cada subconta, que constitui o limite superior para o valor garantido liberado (VGL). O VGL corresponde ao valor total das garantias concedidas pelo FAEE para cada subconta.

Dessa forma, temos que:

$$VGL \leq LGF = PB \cdot AM$$

Sendo, para cada subconta:

- VGL: Valor garantido liberado dos financiamentos
- LGF: Limite global final
- PB: Patrimônio bruto, sendo:

$$PB = Caixa + VH - VR$$

- Caixa: Saldo em caixa
- VH: Valores honrados
- VR: Valores recuperados e repassados ao caixa
- AM: Alavancagem máxima

Para fins de controle de cada subconta, fica estabelecido também o limite global de alerta (LGA), igual a 90% (noventa pontos percentuais) do limite global final (LGF). Quando o valor garantido liberado (VGL) for superar o limite global de alerta (LGA), a garantia a ser concedida deve ser informada ao CEOEE,

procedimento que se repetirá enquanto o VGL continuar maior que o LGA.

Para cada subconta, o FAEE honrará operações inadimplidas enquanto o índice de perdas (IP) não atingir o *stop loss* (SL). O índice de perdas é definido como:

$$IP = \frac{VH - VR}{VGL} \leq SL$$

O *stop loss* está intrinsecamente ligado à alavancagem máxima pela seguinte fórmula:

$$SL = \frac{1 - CS}{AM}$$

Sendo CS o coeficiente de segurança, ora fixado em 16% (dezesesseis pontos percentuais).

Por essa razão, o **stop loss do FAEE é de 10,5%** (dez pontos percentuais e cinco décimos), a ser observado individualmente em cada subconta. O FAEE suspenderá o pagamento das honras caso o pagamento da próxima honra vá levar o índice de perdas (IP) de uma subconta ao atingimento do *stop loss*. Na impossibilidade de se realizarem novas honras devido ao atingimento do *stop loss*, o respectivo agente repassador deverá apresentar ao agente financeiro, um relatório com medidas concretas para a redução da inadimplência.

Os valores de alavancagem e *stop loss* poderão ser revisados semestralmente pelo CEOEE para subcontas a serem criadas a partir de então, conforme o desempenho do FAEE.

Para limitar o risco cumulativo, em particular a exposição por grupo econômico, o valor máximo da carteira garantida por grupo econômico, somadas todas as subcontas, é de R\$ 27 (vinte e sete) milhões.

O FAEE cobrirá até 90% (noventa pontos percentuais) do principal do crédito em cada projeto elegível. O agente repassador poderá exigir garantia adicional dos tomadores de crédito relativa ao valor do financiamento, além da proteção ao risco de crédito conferida pelo FAEE. É recomendável que, como garantia

adicional, o agente repassador considere as máquinas e equipamentos referentes ao investimento a ser financiado.

Os agentes repassadores exigirão, no máximo, as seguintes garantias adicionais para os projetos, usando como base a classificação do risco do tomador do crédito, conforme matriz própria de risco indicada na Resolução 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional.

Tabela 2 - Impacto do Fundo sobre as exigências de garantias remanescentes.

Classificação de risco	Cobertura de garantia do FAEE	Garantia adicional	Garantias totais
AA – A	90%	20%	110%
B	90%	25%	115%
C	90%	30%	120%
D-E	90%	40%	130%

Nota: como garantia adicional, não serão aceitas garantias de outros fundos garantidores (ex.: FGI, FDA ou FAMPE).

Semestralmente, o agente financeiro, deverá avaliar a viabilidade de reduzir a taxa de cobertura da garantia do FAEE para novos financiamentos, ora fixada em 90% (noventa pontos percentuais), buscando o nível mínimo de concessionalidade, na faixa entre 90% (noventa pontos percentuais) e 70% (setenta pontos percentuais), desde que mantenha o fundo atrativo. Essa avaliação será submetida ao CEOEE e considerará os padrões referenciais de mercado, tendo em vista os seguintes aspectos:

- a) menor participação de créditos cobertos em inadimplemento;
- b) melhor classificação de risco dos tomadores de créditos; e
- c) menor exigência de garantia, em média, observada no setor financeiro e imposta pelas instituições financeiras públicas no Brasil.

8. DEVER DE DILIGÊNCIA

Os agentes repassadores devem aplicar, nas operações a serem contratadas e garantidas pelo Fundo, seus processos padrões de aprovação, diligência prévia e avaliação.

Com relação ao crédito coberto, os agentes repassadores devem:

- a) cumprir, de maneira tempestiva, suas obrigações de fornecimento de informações necessárias ao monitoramento periódico das operações;
- b) exercer o mesmo nível de cuidado e aplicar as mesmas políticas e procedimentos que exerceriam se o crédito não fosse garantido pelo FAEE; e
- c) sempre agir em boa-fé, de forma justa e razoável, com relação aos objetivos do FAEE.

O agente repassador deverá fornecer, via sistema, informações suficientes para identificar e caracterizar a operação de financiamento e permitir o acompanhamento do seu fluxo de pagamentos, conforme detalhamento a ser disciplinado pelo agente financeiro.

Após o fim da execução física do projeto, o agente repassador demandará do beneficiário final:

- a) atestado, elaborado por empresa especializada, de que foram tomadas medidas adequadas com relação à coleta, transporte, tratamento, descarte e reciclagem de resíduos dos equipamentos ineficientes substituídos. O agente financeiro fica autorizado a, se necessário, definir requisitos mínimos acerca do atestado e das qualificações da empresa especializada. Este atestado será providenciado até seis meses após o fim da execução física do projeto.
- b) declaração assinada pelo representante legal se comprometendo a não comercializar o equipamento ineficiente obsoleto, caso este não seja descartado, o que terá ocorrido por ele ter sido colocado como backup do equipamento novo. Esta declaração será providenciada até seis meses após o fim da execução física do projeto.

- c) outras exigências no âmbito de cada programa, conforme definido em regulamento específico.

O agente repassador poderá ser descredenciado pelo agente financeiro na hipótese de, no processo de recuperação de crédito, não empregar, frente a uma operação de crédito inadimplida com recursos do FAEE, o mesmo rigor que adota nas demais operações de sua carteira, tais como: medidas de negativação, protesto em cartório, contratação de sociedades especializadas em cobrança extrajudicial e/ou judicial. Se por qualquer razão, jurídica ou técnica, o agente repassador deixar de perseguir a recuperação do crédito inadimplido, deverá prontamente informar ao agente financeiro do FAEE.

9. INADIMPLÊNCIA

9.1 INADIMPLEMENTO TÉCNICO

A qualquer momento, o agente financeiro poderá verificar se um crédito coberto atende aos critérios de elegibilidade e se a inclusão dele na carteira está em conformidade com as regras do presente manual de procedimentos e do regulamento de cada programa.

Se, no decorrer do contrato, um crédito coberto deixar de atender, no todo ou em parte, aos critérios de elegibilidade, o agente repassador convocará o beneficiário final para, em prazo não superior a 90 dias, regularizar os critérios de elegibilidade. Não regularizados esses critérios dentro do prazo concedido, o agente financeiro poderá, a qualquer momento, exigir do agente repassador que declare o vencimento antecipado do contrato por inadimplemento técnico, seguido da execução do contrato, recuperação ou reestruturação do crédito coberto e cobrança das garantias remanescentes. Declarado o vencimento antecipado por inadimplemento técnico, a operação de crédito inicialmente contratada continua coberta pelo FAEE.

9.2 ATRASOS E RENEGOCIAÇÕES

Caso uma parcela, prestação ou obrigação de pagamento torne-se vencida e não paga, o agente repassador deverá providenciar ações no sentido de sua regularização. Cada agente repassador seguirá as suas próprias políticas de cobrança e recuperação de crédito.

As medidas de renegociação realizadas pelos agentes repassadores deverão seguir o mesmo grau de cuidado e aplicar as mesmas políticas e procedimentos adotados caso o financiamento não fosse garantido pelo FAEE.

A renegociação implica a necessidade de calcular e recolher a CGC e, por isso, dependerá da prévia aprovação do agente financeiro. Ao final, deverá o agente repassador atualizar o agente financeiro sobre os novos termos de prazos, taxas, garantias e saldo devedor da operação.

9.3 INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA

As operações de crédito com parcela, prestação ou obrigação de pagamento vencida há mais de 90 dias serão consideradas inadimplidas. Neste caso, o agente repassador somente poderá solicitar ao agente financeiro a honra da garantia após tomar medidas extrajudiciais, notificações e medidas judiciais adequadas visando à recuperação do crédito inadimplido, com o mesmo rigor que adota nas demais operações de sua carteira. Em seguida, o agente repassador estará autorizado a solicitar a honra da garantia ao agente financeiro conforme padrão a ser estabelecido pelo CEOEE.